

**Convênio para Arrecadação da Contribuição para
Custeio de Serviço de Iluminação Pública**

CLASSIFICAÇÃO: RESERVADO

CEMIG

Distribuição S.A.

Av. Barbacena, 1200 - 17 andar - Ala A1
Santo Agostinho
30190-131 - Belo Horizonte - MG - Brasil

Telefone: (31) 3506-3711
Telegrama CEMIG
Fax: (31) 3506-3333

CNPJ: 06.981.180/0001-16
Inscr. Est.: 062.322136-0087

**TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM
CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A. E O MUNICÍPIO DE
MARLIÉRIA, PARA ARRECADAÇÃO DA
CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DE SERVIÇO DE
ILUMINAÇÃO PÚBLICA.**

O **MUNICÍPIO DE MARLIÉRIA**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Cidade de Marliéria, Estado de Minas Gerais, na Praça JK, nº 106, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 16.796.872/0001-48, doravante denominado **MUNICÍPIO**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal; e a **CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A.**, com sede em Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Av. Barbacena, nº 1200, 17º andar, ala A1, Bairro Santo Agostinho, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.981.180/0001-16, Inscrição Estadual 062.322136-0087, doravante denominada **CEMIG D**, representada, nos termos do seu Estatuto Social, por seus representantes legais abaixo-assinado, denominando PARTE quando citado individualmente ou PARTES quando em conjunto:

CONSIDERANDO que a Emenda Constitucional n.º 39, de 19 de dezembro de 2002, introduziu o artigo 149-A ao texto constitucional e atribuiu aos Municípios e ao Distrito Federal competência para instituir Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública, doravante denominada **CIP**, facultando a sua cobrança na fatura de consumo de energia elétrica;

CONSIDERANDO que o **MUNICÍPIO**, valendo-se da competência tributária constitucional, instituiu a cobrança da CIP através da Lei Municipal nº 949, de 01 de janeiro de 2011, e alterada pela Lei Complementar nº 1100 de 01 de dezembro de 2017, doravante denominada **LEI MUNICIPAL**;

CONSIDERANDO que o **MUNICÍPIO** tem interesse em operacionalizar a cobrança da CIP por meio da sua inclusão nas faturas referentes ao fornecimento de energia elétrica;

Resolvem celebrar o presente **CONVÊNIO** a reger-se pelas seguintes Cláusulas e condições pelas quais se obrigam:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Pelo presente instrumento o **MUNICÍPIO** autoriza a **CEMIG D** a arrecadar a **CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DE SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - CIP** em conformidade com as condições estabelecidas na **LEI MUNICIPAL**.

Convênio para arrecadação da Contribuição para Custeio de Serviço de Iluminação Pública

Parágrafo Primeiro – O MUNICÍPIO deverá informar toda e qualquer alteração da LEI MUNICIPAL que instituiu a cobrança da CIP à CEMIG D, apresentando cópia da norma legal que alterar ou revogar, ainda que parcialmente, a lei instituidora da contribuição, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis da sua publicação. A CEMIG D deverá se pronunciar no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, contados do recebimento da cópia da norma legal, sobre a possibilidade de cobrança da CIP na fatura de energia elétrica, tendo em vista os novos critérios estabelecidos pelo MUNICÍPIO ou, se inviável a cobrança, sobre a denúncia do CONVÊNIO nos termos da CLÁUSULA DÉCIMA.

Parágrafo Segundo – Compete ao MUNICÍPIO a responsabilidade exclusiva pela análise da constitucionalidade e da legalidade dos instrumentos normativos que instituírem ou alterarem a CIP, resguardando-se a CEMIG D de todo e qualquer direito de regresso e indenização em face do MUNICÍPIO pelos prejuízos que a Companhia venha a sofrer em razão de questionamentos e decisões judiciais que envolvam esses requisitos.

Parágrafo Terceiro – Caberá exclusivamente ao MUNICÍPIO a arrecadação da CIP quando houver qualquer impedimento para que a CEMIG D promova a cobrança nas faturas mensais de energia elétrica.

CLÁUSULA SEGUNDA

Para fins de determinação do valor da CIP, as alíquotas constantes na Cláusula Terceira incidirão sobre o valor da tarifa de iluminação pública homologada pela autoridade competente, Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.

CLÁUSULA TERCEIRA

A CIP será calculada conforme Cláusula Segunda e arrecadada através das Notas Fiscais/Faturas de Energia Elétrica, emitidas para os consumidores do MUNICÍPIO, devendo ser adotadas nas faixas de consumo de referência, as alíquotas correspondentes, definidas a seguir:

FAIXAS DE CONSUMO (kWh)	ALÍQUOTAS DE CONTRIBUIÇÃO %
0 a 50	Isento
51 a 100	5,00
101 a 200	8,00
201 a 300	9,00
Acima de 300	11,00

Parágrafo Primeiro - A atualização dos valores cobrados a título de CIP ocorrerá por ocasião da alteração da Tarifa de Iluminação Pública homologada pela ANEEL, para a CEMIG D, e determinada pela LEI MUNICIPAL.

CLÁUSULA QUARTA

Para efeito de apuração do valor arrecadado de que trata a Cláusula Terceira, a CIP não integrará a base de cálculo de eventuais multas aplicadas pela CEMIG D a seus consumidores, por atraso nos pagamentos das Notas Fiscais/Faturas de Energia Elétrica.

Parágrafo único - O cálculo da cobrança de multas e juros incidentes sobre a CIP, em caso de atraso no pagamento das faturas de energia elétrica, ficará a cargo e por conta do MUNICÍPIO, que receberá da CEMIG D informações sobre os consumidores inadimplentes e os valores de (CIP) em aberto, ressalvadas as limitações estabelecidas na Constituição, após a solicitação formal do MUNICÍPIO na forma estabelecida na CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA.

CLÁUSULA QUINTA

A título de Custo de Administração pela prestação dos serviços de arrecadação da CIP, o MUNICÍPIO pagará à CEMIG D, mensalmente, a quantia correspondente a 0,5% (zero inteiros vírgula cinco por cento) do valor total arrecadado.

CLÁUSULA SEXTA

Pelo presente instrumento o MUNICÍPIO autoriza a CEMIG D a deduzir da arrecadação mensal os valores das faturas mensais de energia elétrica e eventuais débitos do MUNICÍPIO.

Parágrafo Primeiro – Do valor arrecadado, mensalmente, a título de CIP, após serem descontadas as parcelas referidas no caput desta Cláusula e na Cláusula Quinta, ocorrendo superávit, o mesmo será depositado pela CEMIG D na **conta bancária nº 43600-3, agência 0365-4 do BANCO DO BRASIL**, sendo de responsabilidade do MUNICÍPIO manter atualizadas as informações bancárias para esse depósito.

Parágrafo Segundo – Além das deduções previstas no Parágrafo Primeiro desta Cláusula, a CEMIG D deduzirá o percentual de eventual imposto sobre operações financeiras.

Parágrafo Terceiro – Eventual déficit que se verificar entre o valor arrecadado e o total de débitos pendentes, será apresentado ao MUNICÍPIO, para pagamento, de acordo com os prazos e condições da respectiva fatura, juntamente com recibo de quitação parcial de débitos, no valor do saldo já utilizado.

CLÁUSULA SÉTIMA (Determinação da Lei Anticorrupção)

O MUNICÍPIO declara conhecer e cumprir as normas previstas na Lei nº 12.846/2013, de 01/08/2013, “Lei Anticorrupção”, abstendo-se de cometer os atos tendentes a lesar a administração pública e denunciando a prática de irregularidades de que tiver conhecimento;

O MUNICÍPIO declara conhecimento de que, como forma de prevenir a ocorrência desses atos, a CEMIG D mantém um efetivo sistema de controles internos e de *Compliance* composto, dentre outros, por:

- a) Comissão de Ética, responsável por tratar as denúncias recebidas. Informações disponíveis no endereço eletrônico: www.cemig.com.br – link Conduta Ética / Comissão de Ética;
- b) Canal de Denúncia Anônimo responsável por receber denúncias e consultas, acessível aos empregados e contratados;
- c) Ouvidoria, responsável por registrar e conferir o tratamento adequado às denúncias, reclamações, sugestões e elogios, advindos tanto do público externo quanto interno. Informações disponíveis no endereço eletrônico: www.cemig.com.br – link Ouvidoria.

O MUNICÍPIO declara conhecer e cumprir os princípios éticos de conduta profissional contidos na “Declaração de Princípios Éticos e Código de Conduta Profissional da Cemig”, e sua política antifraude, disponível no seguinte endereço eletrônico: www.cemig.com.br – link Conduta Ética;

A CEMIG D assegura que possui políticas e procedimentos internos de integridade, auditoria, incentivo à denúncia de irregularidades, e prevenção à fraude e corrupção em conformidade com a Lei nº 12.846/13. Assegura, ainda que dá pleno conhecimento de tais normas a todos os profissionais que venham a se relacionar com a Empresa, sejam eles acionistas, administradores, empregados ou contratados.

CLÁUSULA OITAVA

A abstenção eventual das Partes, no uso de quaisquer direitos e obrigações, relativos ao presente CONVÊNIO, não importará em novação ou renúncia desses direitos e obrigações.

CLÁUSULA NONA

Este CONVÊNIO vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, prorrogando-se, automaticamente, por períodos sucessivos de mesma duração até o limite de 60 (sessenta) meses, se não houver manifestação em contrário de qualquer das partes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do vencimento.

CLÁUSULA DÉCIMA

O presente CONVÊNIO poderá ser rescindido ou denunciado por qualquer dos Partícipes, por meio de notificação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Todas as notificações, solicitações e avisos, entre outros, de uma PARTE à outra, relacionadas com este CONVÊNIO, deverão ser feitos por escrito e serão efetivados se: (I) encaminhados ou entregues pessoalmente, contra recibo; (II) enviados por carta registrada, com aviso de recebimento; (III) transmitidos por fax, ou (IV) enviados por correio eletrônico com assinatura digital certificada, caso em que será considerada recebida no primeiro dia útil subsequente à data de envio, desde que acompanhadas do comprovante de envio ou verificar-se a confirmação por escrito ou por qualquer outro meio que assegure ter o destinatário recebido a comunicação ou a notificação, para os representantes das empresas, a saber:

CEMIG D: AGENTE DE COMERCIALIZAÇÃO DA RC/PP – BASE IPATINGA, AV. JOAO VALENTIM PASCOAL, Nº 741, CENTRO, IPATINGA/MG.

MUNICÍPIO: O PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO, PRAÇA JK, Nº 106, CENTRO, MARLIÉRIA/MG.

Qualquer alteração nos dados dos representantes das PARTES deverá ser notificada por escrito à outra PARTE no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da sua ocorrência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Este instrumento substitui integralmente o convênio celebrado entre a CEMIG D e o MUNICÍPIO em 11/05/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

O foro do presente CONVÊNIO é o da Comarca de Belo Horizonte, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por assim haverem ajustado, as Partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, para que produzam um único efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

MUNICÍPIO de MARLIÉRIA

Castro

GEALDO MAGELA BORGES DE CASTRO

Prefeito Municipal

CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A - CEMIG D

Riwardeny Nunes Talin
Líder de Negócios
Regional Vale do Aço
Regional NP - 036859

RIWARDENY NUNES TALIN

Procurador

Carla Regina S. Ferreira
Procuradora

Procuradora

Carla Regina S. Ferreira
Advogada Comercial
Nº PESSOAL: 45942

TESTEMUNHAS

ROGERIO SOUSA FERNANDES

CPF: 709801286-68

CPF: